

Ao Senhor Pregoeiro.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024/CMPB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024**  
**Objeto: Implementação e manutenção de Link Dedicado.**

**NORTE-TEL TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.591.775/0001-79, com sede na Av. Marechal Rondon, nº1060, Bairro Cpioneiros Município de Pimenta Bueno-RO, VEM, com todas as vênias, apresentar de forma tempestiva, as RAZÕES DE RECURSO, nos moldes abaixo apresentados. Vejamos:

Numa conferência nos documentos apresentados pela empresa ora vencedora foi constatado que das certidões apresentadas no que tange a “ **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade**” contem fato que covem a análise mais detalhada.

**DA CERTIDÃO POSITIVA**

Apresentado certidão positiva com efeito negativo.

21/11/2024, 10:37	Portal do Contribuinte [ portal.sefin.ro.gov.br ]
 <p><b>RONDÔNIA</b> Governo do Estado</p>	<p><b>Governo do Estado de Rondônia</b> <b>Secretaria de Estado de Finanças</b> <b>Coordenadoria da Receita Estadual</b></p>
<p><b>CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO</b> (NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)</p>	
Certidão Número:	<b>20245303712312</b>
Código de Controle:	<b>303712312</b>
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	<b>10563381000170</b>
Nome ou Razão Social:	<b>NET WAY INFORMATICA LTDA</b>
<p>Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.</p>	
Emitida em.:	21/11/2024 10:36:27
Validade.....:	19/02/2025
Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE	

Ao contrário do que muitas pessoas imaginam, a apresentação da certidão positiva de débitos fiscais com efeitos de negativa, pelo alienante do bem, não garante que o negócio estará livre de uma possível alegação de fraude pelo fisco.

Apesar de ter os mesmos efeitos da certidão negativa e atestar a regularidade fiscal do contribuinte, a certidão positiva com efeitos de negativa é um indicativo de que a pessoa possui débitos perante o fisco e que, por alguma razão, esses débitos estão com a exigibilidade suspensa. É o caso, por exemplo, de débitos parcelados.

De fato, o parcelamento é uma das causas de suspensão da exigibilidade que viabilizam a emissão do certificado de regularidade fiscal em nome do devedor. Mas o contribuinte que possui débitos parcelados e resolver alienar ou onerar bens ou rendas pode cometer fraude contra o fisco, ainda que esteja em dia com o pagamento das parcelas.

Isso acontece porque a legislação estabelece uma presunção absoluta – isto é, que não admite prova em contrário – de que o ato de alienação pelo devedor de crédito tributário tem por objetivo fraudar o fisco. Essa conclusão surge a partir do art. 185 do Código Tributário Nacional, que dispõe que é presumida a fraude na alienação ou oneração de bens ou rendas por quem tiver débitos tributários inscritos em dívida ativa:

**“Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.”**

Na hipótese de existirem débitos parcelados, a única saída para não caracterizar uma possível fraude é a comprovação de que o devedor (alienante) reservou, no momento da alienação, outros bens ou rendas suficientes para a quitação integral da dívida existente em seu nome, nos termos do parágrafo único do art. 185 do Código Tributário Nacional:

**“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.”**

Assim, se o alienante descumprir o parcelamento e o saldo da dívida passar a ser exigido, a salvação do comprador contra uma alegação de fraude pelo fisco será a comprovação de que o alienante possuía outros bens capazes de garantir a totalidade da dívida fiscal. Se essa prova não for feita pelo comprador, o negócio fatalmente será declarado ineficaz e o bem será penhorado em favor do fisco, restando ao comprador o direito de regresso contra o alienante.

Logo, é de suma importância a garantia da segurança jurídica dos atos públicos. Ele tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações já consolidadas, frente à inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo quanto jurisprudencial. Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Portanto, que seja desclassificada a empresa recorrida por tudo o que acima fora exposto.

---

Adão da Silva  
RG:391154 SSP/RO  
CPF:315.688.152-04